



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso IV
- b) Decreto Municipal nº 180/2023

**II - Processo Administrativo nº 39/2024**

**2) OBJETO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE GARANTIA de 20.000 km DO VEICULO NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MCA PLACA:RYD-4D36 PERTENCENTE À SECRETARIA DA AGRICULTURA DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

| Item         | Quant. | Und | Especificação dos Itens                         | R\$ Unit. | R\$ Total       |
|--------------|--------|-----|-------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1            | 1      | UN  | 7092318 BRZ KIT LUBRIFICAÇÃO                    | 55,00     | 55,00           |
| 2            | 1      | UN  | 51842923 ELEMENTO FILTR                         | 73,84     | 73,84           |
| 3            | 1      | UN  | 46751179 FILTRO OLEO S                          | 59,90     | 59,90           |
| 4            | 1      | UN  | 52162685 FILTRO COMBUSTI                        | 31,90     | 31,90           |
| 5            | 3      | UN  | CL7088237 OLEO MOTOR SELENIA K POWER 5W30 1,0 L | 44,00     | 132,00          |
| 6            | 1      | UN  | 70893481 ADITIVO LIMPA PARABRISA                | 12,00     | 12,00           |
| 7            | 1      | UN  | 1BP31616AA ELEMENTO FILTR                       | 54,00     | 54,00           |
| 8            | 1      | UN  | 9300533 KIT DESCONTAMINAÇÃO                     | 180,00    | 180,00          |
| 9            | 1      | UN  | 1350143 FLUIDO RADIADOR (NIVELE)                | 35,00     | 35,00           |
| 10           | 1      | UN  | 1350116 OTIMAX FLEX                             | 65,00     | 65,00           |
| 11           | 1      | UN  | 1350336 LB-3000 LIMPA BICO FLEX                 | 120,00    | 120,00          |
| 12           | 2      | UN  | 1350020 PROTEC PROTETOR PARA MOTORES            | 90,00     | 90,00           |
| 13           | 1,20   | HR  | 0010F36 2A. REVISAO FLEX - KM OU                | 210,00    | 252,00          |
| 14           | 1      | UN  | 4450A10A ALINHAMENTO DE DIREÇÃO                 | 60,00     | 60,00           |
| 15           | 1      | UN  | 4450B60A BALANCEAMENTO DE RODAS                 | 80,00     | 80,00           |
| 16           | 1      | UN  | DE DESCONTAMINAÇÃO                              | 30,00     | 30,00           |
| 17           | 1      | UN  | SR109 LIMPEZA SUPERIOR MOTOR                    | 20,00     | 20,00           |
| <b>Total</b> |        |     |                                                 |           | <b>1.350,64</b> |

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor **R\$ 1.350,64(um mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**. O preço da contratação esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.

### 4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação de empresa especializada em prestação de serviços e a empresa **GAMBATTO VEICULOS SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ Nº 79.294.419/0001-53**, autorizada para prestar os serviços de manutenção e revisão, mantendo-se a garantia de fábrica, contribuindo significativamente para o sucesso e integridade do transporte. Demonstrando uma vasta experiência técnica na manutenção de veículos, destinados no transporte para o desempenho das atividades, garantindo a realização de reparos e manutenções de alta qualidade, contribuindo para a segurança e durabilidade dos veículos. Visto que, fica dispensado o estado técnico preliminar, em virtude da simplicidade do objeto apresenta-se como uma medida estratégica para otimização de recursos, agilidade na implementação de ações alinhada à dinâmica e as necessidades específicas do cenário atual. O embasamento jurídico para a Dispensa de Licitação está definido no Art. 75 inciso IV da Lei 14.133 de Abril de 2021-quando, pela natureza a do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração 2º Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, requisitos seguintes: I- existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional: II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

| Ano  | Dotação | Elemento - Código     | Entidade                                  |
|------|---------|-----------------------|-------------------------------------------|
| 2024 | 103     | 3.3.90.00.00.00.00.00 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO |

### 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                        |                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ). | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ). |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |
| Multa de 30%                                                                                                                                                                                                                              | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                    |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                         | II,III,IV,V,VI,VII.<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII,IX,X,XI,XII.<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024**

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santa Terezinha do Progresso – SC- 22 de abril de 2024**

**MARCIA DETOFOL**  
**Prefeita Municipal**